



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 094, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

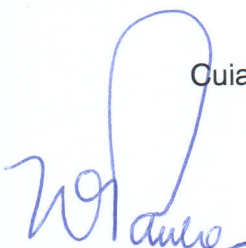
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU de 12/04/2017, considerando as informações contidas no Processo IFMT nº 23188.030165.2017-17, e decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 18/10/2017,

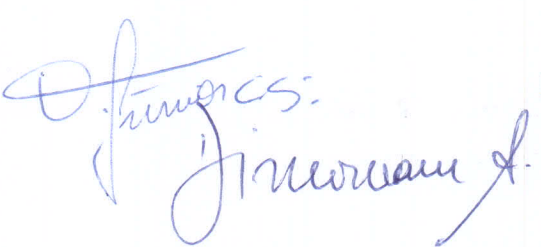
**RESOLVE:**

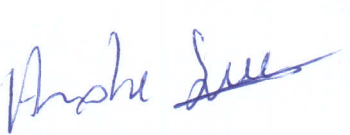
**Art. 1º** – Aprovar a **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

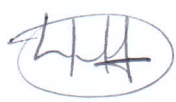
**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as normas anteriores.

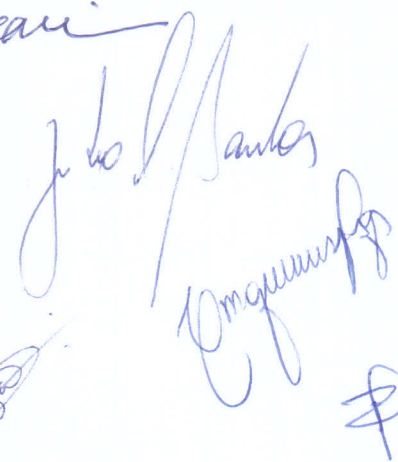
Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017.

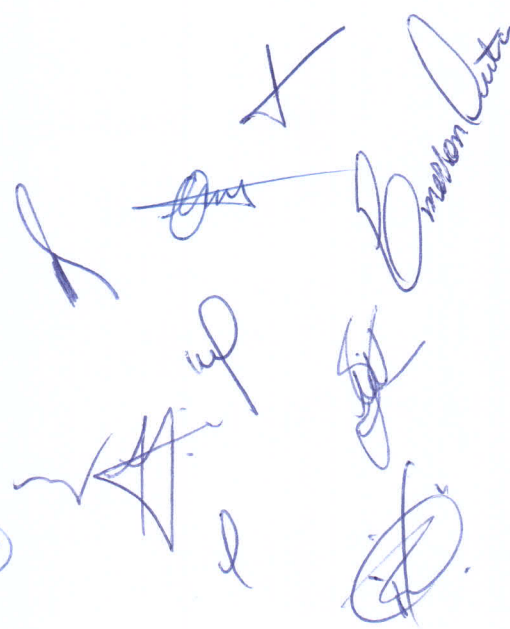
  
**PROF. WILLIAN SILVA DE PAULA**  
**PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**

  
Jineorvan J. Buziani

  
André Luis



  
João Paulo Santos

  
Emerson Luis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**(Anexa à Resolução CONSUP/IFMT nº 094/2017)**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º – A Política de Assistência Estudantil é definida como um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam ações no intuito de garantir o acesso, a permanência e a conclusão de cursos pelos estudantes nas Instituições de Educação Pública Federal, garantindo a afirmação do direito à educação para que todos os estudantes, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade social, tenham igualdade nas condições de permanência e desempenho acadêmico satisfatório para conclusão do curso. Tem como fundamento legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria Normativa MEC nº 39 de 12 de dezembro de 2007, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil e, o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Art. 2º - A Política de Assistência Estudantil do IFMT tem como princípios:

- I – Afirmação da Educação Profissional e Tecnológica como política pública de Estado;
- II - Universalidade da assistência ao estudante;
- III – Democratização das políticas de acesso e permanência dos estudantes;
- IV - Supremacia no atendimento às necessidades socioeconômicas, socioculturais e pedagógicas;
- V - Respeito à dignidade do ser humano, à sua autonomia e ao direito de usufruir dos benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência escolar e comunitária;
- VI – Defesa da Diversidade, dos direitos humanos e em favor da justiça social e erradicação das diversas formas de violência e preconceitos.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled '44' and various names like 'Dinorcia A. Zeman', 'Anoche Lee', and others.)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 3º - Fundamentada pelos princípios acima definidos, a Política de Assistência Estudantil do IFMT tem como objetivos:

- I – Contribuir com o processo de inclusão de grupos social e, historicamente, alijados do acesso ao sistema educacional brasileiro;
- II – Promover igualdade nas condições de acesso, permanência e conclusão de cursos pelos estudantes nos diferentes níveis de ensino;
- III – Criar programas e projetos que incentivem a permanência dos estudantes por meio de atividades científicas, culturais e esportivas;
- IV – Garantir a implementação de programas de auxílios aos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica;
- V – Apoiar atividades acadêmicas e de formação política junto às instâncias representativas dos estudantes;
- VI – Ampliar os programas existentes relativos à inclusão de pessoas com deficiência ou quaisquer necessidades educacionais específicas;

Art. 4º – A organização da Política de Assistência Estudantil do IFMT tem como base as seguintes diretrizes:

- I – Gestão descentralizada dos processos seletivos, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos desenvolvidos pelos Campi do IFMT, com respaldo na legislação vigente, normas e regulamentos internos do IFMT;
- II – Participação democrática dos segmentos discente, técnico-administrativo e docentes nas atividades, comissões, fóruns e demais processos referentes à assistência estudantil;
- III – Ampla divulgação da Política, programas, projetos, ações, recursos e critérios de acesso à Assistência Estudantil junto à comunidade interna e sociedade em geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

### CAPÍTULO III DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º – A gestão da Política de Assistência Estudantil será coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino, em parceria com a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, em articulação com os Campi, que, de forma descentralizada, farão a condução dos programas e aplicação dos recursos financeiros da assistência estudantil, nos termos definidos pela legislação vigente.

Art. 6º - Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil (CCPAE): A Comissão Central de Assistência Estudantil é um Órgão Colegiado, de caráter propositivo e consultivo sobre a matéria da Política de Assistência Estudantil do IFMT, que auxilia a Pró-Reitoria de Ensino na implementação, revisão dos regulamentos, planejamento, acompanhamento, avaliação e produção de indicadores referentes à Política de Assistência Estudantil do IFMT. A composição da CCPAE é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com o Fórum específico, que deverá regulamentar a comissão por meio de portaria, atendendo a composição mínima com os seguintes segmentos indicados pelo Fórum de Assistência Estudantil:

- I – Até três (3) servidores representantes da Pró-Reitoria de Ensino: Assistente Social, Psicólogo e um Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.
- II - Um representante do segmento técnico administrativo de um dos Campi do IFMT: Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Técnico em Assuntos Educacionais ou Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.
- III – Um representante do segmento docente de um dos Campi do IFMT: preferencialmente os docentes do campo das Ciências Humanas e Sociais, Linguagens e Artes.
- IV – Dois representantes do segmento discente: um da educação básica e um do ensino superior, que serão eleitos pelo Fórum de Assistência Estudantil.

Art. 7º – A execução da assistência estudantil se consolidará por meio dos programas, ações e projetos desenvolvidos pelos Campi. Os campi deverão instituir uma Comissão Permanente para Execução, Gestão, Monitoramento e Avaliação dos programas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

desenvolvidos. A Comissão deverá ser composta pelos seguintes segmentos e profissionais:

I – Segmento Técnico-Administrativo: a direção de ensino do Campus deverá garantir a participação dos assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, técnicos em assuntos educacionais; tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais; assistentes de alunos.

II – Segmento Docente: a direção de ensino do Campus deverá garantir a participação de pelo menos um docente do Campo das Ciências Humanas, Sociais, Linguagens ou Artes na comissão. Na ausência desses profissionais, indicar a participação de docente de qualquer área que tenha afinidade com a temática.

III – Segmento Discente: os estudantes deverão ser representados na comissão por no máximo 1 (um) discente do ensino médio e 1 (um) do Ensino Superior. A escolha desses representantes deverá ser feita via processo eleitoral realizado de forma democrática e participativa, conforme critérios estabelecidos pelas Entidades Estudantis.

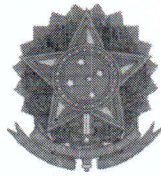
**Parágrafo único:** sempre que necessário a presidência da comissão poderá solicitar ampliação do número de membros da comissão local, sobretudo em período de processos seletivos.

Art. 8º – A execução orçamentária da assistência estudantil será coordenada pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento que deverá dialogar junto à Pró-Reitoria de Ensino e Departamentos de Administração dos Campi para condução participativa da execução.

#### CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS

Art. 9º – A Política de Assistência Estudantil do IFMT será executada por meio de programas prioritários nas seguintes modalidades:

*O. Júnior CS:*  
**I – Programa de Atendimento Universal:** São ações, atividades e projetos destinados a todos os estudantes regularmente matriculados no IFMT, cujas modalidades serão definidas por meio do Regulamento Geral das Ações de Assistência Estudantil do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**II – Programa de Incentivo à Permanência:** O programa de incentivo à permanência será executado por meio da concessão de auxílios, destinados prioritariamente aos estudantes com renda bruta familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e, aos estudantes oriundos de escola pública, conforme normatização do Decreto 7.234/2010. Outros critérios serão fixados pela Instituição por meio de Regulamento Geral da Assistência Estudantil do IFMT.

Art. 10 - Caberá aos Diretores Gerais, após consulta a Comissão Permanente de Assistência Estudantil e Departamentos de Administração e Planejamento, definir quais serão as modalidades do programa de incentivo à permanência a serem implementados no Campus, conforme as definições estabelecidas pelo Regulamento Geral da Assistência Estudantil do IFMT, o orçamento do Campus e as áreas prioritárias de investimentos.

Art. 11 - O Programa de Atendimento Universal deverá ser desenvolvido em todos os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

**CAPÍTULO V**  
**DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

Art. 12 - A análise socioeconômica será realizada pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Campus, preferencialmente presidida pelo profissional de Serviço Social do Campus, tendo como objetivo identificar e analisar as situações de vulnerabilidades causadas pelas desigualdades sociais, étnicas, geracionais e raciais.

Art. 13 - Na ausência do assistente social no Campus, a Direção de Ensino deverá garantir que a condução dos trabalhos da comissão seja presidida por outro servidor membro da equipe multiprofissional do Campus, cujos perfis profissionais estão definidos pelo artigo 40 da Organização Didática do IFMT (2014).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino do IFMT elaborar regulamento geral para execução dos programas definidos pela Política de Assistência Estudantil, estabelecendo os critérios para concessão, acompanhamento e avaliação dos programas pelos Campi.

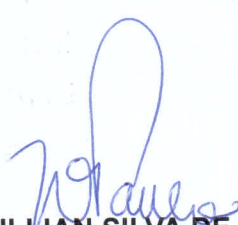
Art.15 - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino estabelecer estratégias e instrumentos de acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMT.

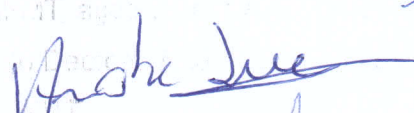

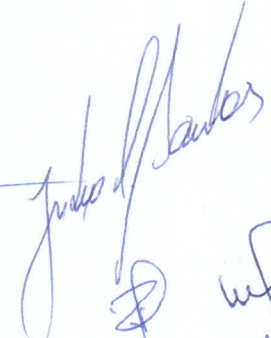


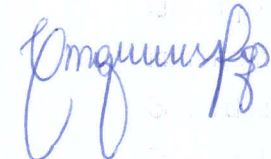
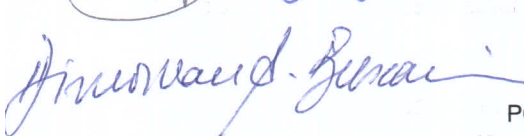
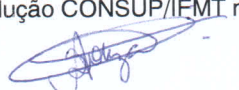
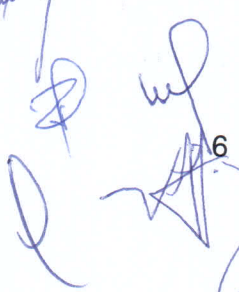


Art. 16 - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino convocar o I Fórum Permanente da Assistência Estudantil do IFMT, conforme o capítulo III, meta número 15, estabelecida pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/2014-2018), propor sua regulamentação, garantindo metodologia de condução e participação democrática dos segmentos que compõem a Instituição.

Art. 17 - Os recursos para financiamento dos programas de assistência estudantil advém da matriz orçamentária do IFMT, ação de assistência estudantil 2994, executada conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto 7.234 de 19 de Julho de 2010 e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT.

Art. 18 - Este documento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as normas anteriores.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017.

  
**PROF. WILLIAN SILVA DE PAULA**  
**PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**

  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT  
(Anexa à Resolução CONSUP/IFMT nº 094, de 18/10/2017)